



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 261, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

Publicado no Jornal O Grito
Edição n.º 490 Fls. _____

Funcionário

“QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 23, DE 25 DE ABRIL DE 1997 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar que tem por objetivo, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar, participando efetivamente na elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”.

Art. 2º - Compete ainda ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE; zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo indicado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§1º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§3º O presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 4º - Ocorrendo a vaga no Conselho, a nomeação do suplente/substituto será pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 5º - Perderá o Mandato o Membro do Conselho Municipal de Alimentação que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não podendo, neste caso concorrer a recondução.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Alimentação são consideradas de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação poderá solicitar apoio técnico, administrativo e jurídico dos membros do quadro funcional da Municipalidade.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Alimentação estabelecerá, em seu regimento, as atribuições necessárias ao funcionamento das atividades pertinentes ao sistema de alimentação nos Estabelecimentos de Ensino do Município, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - O Prefeito Municipal aprovará por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerá por conta da respectiva Dotação Orçamentária.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de abril de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito